



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 03, 81

Roberta Reges

FUNCIÓNÁRIO

DATA 11, 03, 80

PROJETO DE LEI Nº 0024 / 80

ASSUNTO

Altera a estrutura Administrativa da Secretaria
de Urbanismo e obras Públicas e das outras provi-
dências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0005.

LEI Nº 5251 DE 08, 04, 80

DIOM Nº 6883 DE 16, 04, 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5251 DE 08 DE abril DE 1980.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

- I - o Núcleo de Assessoria, a nível de departamento, subordinado diretamente ao Titular da Pasta;
- II - o Departamento de Posturas, subordinado diretamente ao Titular da Pasta, compreendendo:
 - a) Serviço de Fiscalização de Posturas;
 - b) Serviço de Preservação de Logradouros Públicos;
- III - o Departamento Jurídico, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, assim estruturado:
 - a) Serviço de Exame de Documentos;
 - b) Serviço de Aplicação de Penalidades;
- IV - o Serviço de Registro e Controle de Processos, que passa a integrar a Diretoria Geral;
- V - o Serviço de Arquivo e Cadastramento, que passa a integrar o Departamento de Urbanismo e Edificações;
- VI - o Serviço de Vistoria e Habite-se, que passa a integrar o Departamento de Fiscalização;
- VII - a Seção de Reparos Gerais e a Seção de Casa Popular, integrantes do Serviço de Exame de Projetos de Edificações do Departamento de Urbanismo e Edificações;

JP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



fl. 2 -

VIII- a Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento de Urbanismo e Edificações;

IX- Cinco (05) Regiões de Fiscalização de Edificações, subordinadas diretamente ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Edificações, denominadas de 1ª. RF, 2ª. RF, 3ª. RF, 4ª. RF e 5ª RF.

Art. 2º - Ficam extintos:

I - a Assessoria Técnica Especializada (ATE), criada através do Decreto nº 5276, de 20.02.79, e o respectivo cargo de Coordenador, símbolo CC-2;

II - o Serviço de Fiscalização de Posturas, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG-1;

III - o Serviço de Cadastramento, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG-1;

IV - a Seção de Licenciamento e Cadastro, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função de Chefe, FG-2.

Art. 3º - O Serviço de Documentação, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Documentação e Exame de Projetos de Loteamentos, à sua Chefia correspondendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG-1.

Art. 4º - O Serviço de Exame de Projetos, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Exame de Projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 3 -

Edificações, permanecendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG-1.

Art. 5º - Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo - Cargos Isolados de Provisão em Comissão - com lotação na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

I - três (03) cargos de Assessor, símbolo CC-2, destinados ao Núcleo de Assessoria;

II - um (01) cargo de Diretor do Departamento de Posturas, símbolo CC-2;

III - um (01) cargo de Diretor do Departamento Jurídico, símbolo CC-2.

Art. 6º - Ficam criadas, com lotação na SUOP, as funções gratificadas, símbolo FG-1, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, Chefe do Serviço de Preservação de Logradouros Públicos, Chefe do Serviço de Exame de Documentos, Chefe do Serviço de Aplicação de Penalidades, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Processos, Chefe do Serviço de Arquivo e Cadastramento, Chefe do Serviço de Vistoria e Habite-se; as Funções Gratificadas, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Reparos Gerais, Chefe da Seção de Casa Popular, Chefe da Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros; e 05 (cinco) Funções Gratificadas, símbolo FG-2, de Chefe de Região de Fiscalização de Edificações.

Art. 7º - As atribuições dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas em regulamento próprio, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Execu-

11



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 4 -

tivo.

Art. 8º - A fim de atender às despesas com a instalação e o funcionamento, no corrente ano, do Departamento de Posturas e do Núcleo de Assessoria, criados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr\$ 5.143.956,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), sendo Cr\$. 4.473.316,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) para o primeiro dos referidos órgãos e Cr\$ 670.640,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) para o segundo.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 9º - São transferidas para o Departamento Jurídico, criado por esta Lei, as dotações orçamentárias destinadas, no vigente exercício, à Assessoria Técnica Especializada, ora extinta.

Art. 10 - As demais despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08
DE *abril* DE 1980.

Lucio Gonçalo de Alcântara

Prefeito - Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

0005



Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências".

Entre as modificações sugeridas na proposta, merece destacar a criação do Departamento de Posturas, objetivando-se com a medida sanar uma deficiência até então observada na organização estrutural daquela Pasta, bem como a criação, junto ao Departamento de Fiscalização, como integrantes do Serviço de Fiscalização de Edificações, de 5 Regiões de Fiscalização, visando à intensificação das atividades fiscalizadoras de edificações.

Por outro lado, erige-se a Departamento Jurídico a atual Assessoria Técnica Especializada, dada a importância de que se revestem, na aludida Pasta, os serviços de exame de documentos e de aplicação de penalidades.

No Departamento de Fiscalização, cuja estrutura organizativa deverá sofrer também alteração, propõe-se a inclusão do Serviço de Vistoria e Habite-se, a fim de permitir melhor execução dessas atividades, assim preenchendo-se uma lacuna de há muito sentida.

Na Diretoria Geral, inclui-se o Serviço de Re-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 2 -

gistro e Controle de Processos, cujas atribuições, implícitas em sua denominação, visam ao ordenamento melhor na tramitação dos processos relativos aos assuntos da competência da SUOP.

Ao lado da criação de novos órgãos, prevê o projeto de lei em referência a extinção de outros, com as respectivas chefias, o que implica uma significativa redução das despesas acrescidas, aliás, bastante insignificantes, considerados os benefícios que advirão para o serviço.

Quanto ao crédito especial a que se refere o art. 8º da propositura, a ser aberto somente após 1º de abril, em virtude do disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, será o mesmo coberto com remanejamento de recursos orçamentários da própria Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sem prejuízo dos seus demais serviços, na forma a seguir indicada:

Atividade 0091.10580212.001 - Manutenção dos Serviços administrativos (Diretoria Geral)

3.1.1.1	Cr\$	300.000,00
3.1.2.0	Cr\$	80.000,00
3.1.3.2	Cr\$	100.000,00

Atividade 0092.10583232.002 - Manutenção dos Serviços de planejamento urbano (Departamento de Urbanismo e Edificações)

3.1.1.1	Cr\$	600.000,00
3.1.2.0	Cr\$	60.000,00
3.1.3.1	Cr\$	10.000,00

10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 3 -

Atividade 0092.10583232.003 - Manutenção dos Serviços de topografia (Departamento de Urbanismo e Edificações)

3.1.3.1 Cr\$ 100.000,00

Atividade 0092.10585751.001 - Aquisição e Colocação de Placas Denominativas (Departamento de Urbanismo e Edificações)

3.1.3.2 Cr\$ 300.000,00

4.1.2.0 Cr\$ 300.000,00

Atividade 0093.10583232.004 - Manutenção dos Serviços de fiscalização de posturas (Departamento de Fiscalização)

3.1.1.1 Cr\$ 3.000.000,00

3.1.2.0 Cr\$ 150.000,00

3.1.3.1 Cr\$ 50.000,00

3.1.3.2 Cr\$ 93.956,00

TOTAL Cr\$ 5.143.956,00

Assim justificada a propositura, manifesto minha confiança em sua boa acolhida por parte dessa Egrégia Casa do Povo, a cujos ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consi-

JP



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 4 -

deração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 10 de Março de 1980.

Lúcio Alcântara

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



Cópia aos srs. Senhores.

*Jai Bom do Meu
Em 11-3-80.*

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI *n.º 24/80*



ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª. discussão

Em *27* / *03* / 19 *80*

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

I - o Núcleo de Assessoria, a nível de departamento, subordinado diretamente ao Titular da Pasta;

II - o Departamento de Posturas, subordinado diretamente ao Titular da Pasta, compreendendo:

- a) Serviço de Fiscalização de Posturas;
- b) Serviço de Preservação de Logradouros Públicos;

III - o Departamento Jurídico, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, assim estruturado:

- a) Serviço de Exame de Documentos;
- b) Serviço de Aplicação de Penalidades;

IV - o Serviço de Registro e Controle de Processos, que passa a integrar a Diretoria Geral;

V - o Serviço de Arquivo e Cadastramento, que passa a integrar o Departamento de Urbanismo e Edificações;

Aprovado em 2ª. discussão

Em *28* / *03* / 19 *80*

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em *28* / *03* / 19 *80*

[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 2 -

- VI - o Serviço de Vistoria e Habite-se, que passa a integrar o Departamento de Fiscalização;
- VII - a Seção de Reparos Gerais e a Seção de Casa Popular, integrantes do Serviço de Exame de Projetos de Edificações do Departamento de Urbanismo e Edificações;
- VIII - a Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento de Urbanismo e Edificações;
- IX - Cinco (05) Regiões de Fiscalização de Edificações, subordinadas diretamente ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Edificações, denominadas de 1.^a RF, 2.^a RF, 3.^a RF, 4.^a RF e 5.^a RF.
- Art. 2º - Ficam extintos:
- I - a Assessoria Técnica Especializada (ATE), criada através do Decreto nº 5276, de 20.02.79, e o respectivo cargo de Coordenador, símbolo CC-2;
- II - o Serviço de Fiscalização de Posturas, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG- 1;
- III - o Serviço de Cadastramento, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG- 1;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 3 -

IV - a Seção de Licenciamento e Cadastro, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função de Chefe, FG-2.

Art. 3º - O Serviço de Documentação, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Documentação e Exame de Projetos de Loteamentos, à sua Chefia correspondendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG- 1.

Art. 4º - O Serviço de Exame de Projetos, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Exame de Projetos de Edificações, permanecendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG- 1.

Art. 5º - Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - com lotação na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

I - três (03) cargos de Assessor, símbolo CC-2, destinados ao Núcleo de Assessoria;

II - um (01) cargo de Diretor do Departamento de Posturas, símbolo CC- 2;

III - um (01) cargo de Diretor do Departamento Jurídico, símbolo CC- 2.

Art. 6º - Ficam criadas, com lotação na SUOP, as funções gratificadas, símbolo FG- 1, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, Chefe do Serviço de Preservação de Logradouros Públicos, Chefe

112



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 4 -

do Serviço de Exame de Documentos, Chefe do Serviço de Aplicação de Penalidades, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Processos, Chefe do Serviço de Arquivo e Cadastramento, Chefe do Serviço de Vistoria e Habite-se; as Funções Gratificadas, símbolo FG- 2, de Chefe da Seção de Reparos Gerais, Chefe da Seção de Casa Popular, Chefe da Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros; e 05 (cinco) Funções Gratificadas, símbolo FG- 2, de Chefe de Região de Fiscalização de Edificações.

Art. 7º - As atribuições dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas em regulamento próprio, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A fim de atender às despesas com a instalação e o funcionamento, no corrente ano, do Departamento de Posturas e do Núcleo de Assessoria, criados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr\$ 5.143.956,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), sendo Cr\$ 4.473.316,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) para o primeiro dos referidos órgãos e Cr\$ 670.640,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) para o segundo.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no

110



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fls. - 5 -

art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 9º - São transferidas para o Departamento Jurídico, criado por esta Lei, as dotações orçamentárias destinadas, no vigente exercício, à Assessoria Técnica Especializada, ora extinta.

Art. 10 - As demais despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 32/80

Ao Projeto de Lei nº 24/80 - Mensagem - 0005

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa o incluso projeto de lei que " Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências ".

Entre as modificações sugeridas, notamos, que mereceu destaque especial a criação do Departamento de Posturas, objetivando a sanar uma deficiência constatada na organização estrutural da referida pasta, bem como a criação, junto ao Departamento de Fiscalização como integrantes de Fiscalização de Edificações, de cinco (5) regiões, visando a intensificação das atividades fiscalizadoras de edificações.

Notamos, igualmente, que a atual Assessoria Técnica especializada, eleva-se a Departamento Jurídico dada a importância dos serviços prestados por aquela Assessoria, quais sejam' os serviços de exame de documentos e de aplicação de penalidades.

Propõe, também a propositura a inclusão do Serviço de Vistoria e Habite-se a fim de permitir melhor execução dessas atividades, preenchendo uma lacuna há muito sentida. Ao lado das referidas modificações e da criação dos novos órgãos o projeto de lei prevê a extinção de outros, com as respectivas chefias, o que, segundo observamos, implica que o aumento de despesas não será tão significativo, considerando-se, ainda, os benefícios que advirão para a máquina administrativa.

Isto posto, após detido exame da matéria, con-

Cont...



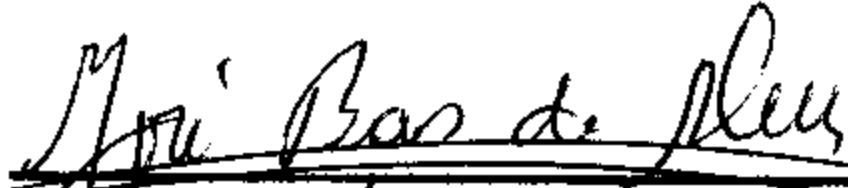
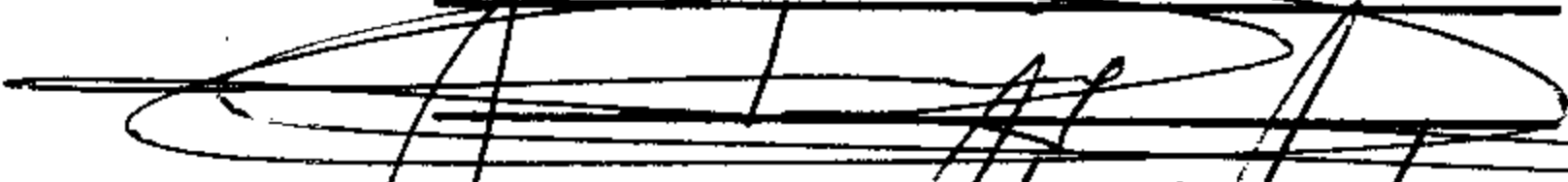


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



cluimos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º-Secretário
	2º-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/80.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências.

APROVADO
19/80
PRESIDENTE
EM CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

I - o Núcleo de Assessoria, a nível de departamento, subordinado diretamente ao Titular da Pasta;

II- o Departamento de Posturas, subordinado diretamente ao Titular da Pasta, compreendendo:

a) -Serviço de Fiscalização de Posturas;

b) -Serviço de Preservação de Logradouros Públicos;

III-o Departamento Jurídico, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, assim estruturado:

a) -Serviço de Exame de Documentos;

b) -Serviço de Aplicação de Penalidades;

IV -o Serviço de Registro e Controle de Processos, que passa a integrar a Diretoria Geral;

V -o Serviço de Arquivo e Cadastramento, que passa a integrar o Departamento de Urbanismo e Edificações;

VI -o Serviço de Vistoria e Habite-se, que passa a integrar o Departamento de Fiscalização;

VII-a Seção de Reparos Gerais e a Seção de Casa Popular, integrantes do Serviço de Exame de Projetos de Edificações do Departamento de Urbanismo e Edificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

VIII - a Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento de Urbanismo e Edificações;

IX - Cinco (05) Regiões de Fiscalizações de Edificações, subordinadas diretamente ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Edificações, denominadas de 1ª. RF. 2ª. RF. 3ª. RF. 4ª. RF e 5ª. RF.

Art. 2º - Ficam extintos:

I - a Assessoria Técnica Especializada (ATE), criada através do Decreto nº 5276, de 20.02.79. e o respectivo cargo de Coordenador, símbolo CC-2;

II - o Serviço de Fiscalização de Postura, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG- 1;

III - o Serviço de Cadastramento, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, e a respectiva função gratificada de Chefe, símbolo FG- 1;

IV - a Seção de Licenciamento e Cadastro, integrante do Departamento de Fiscalização de Edificações, e a respectiva função de Chefe. FG- 2.

Art. 3º - O Serviço de Documentação, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Documentação e Exame de Projetos de Loteamentos, à sua Chefia correspondendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG- 1.

Art. 4º - O Serviço de Exame de Projetos, integrante do Departamento de Urbanismo e Edificações, passa a denominar-se Serviço de Exame de Projetos de Edificações, permanecendo a mesma função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG- 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Continuação:

Art. 5º - Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - com lotação na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas:

I - três (03) cargos de Assessor, símbolo CC-2, destinados ao Núcleo de Assessoria:

II - um (01) cargo de Diretor do Departamento de Posturas, símbolo CC-2.

III - um (01) cargo de Diretor do Departamento Jurídico, símbolo CC-2.

Art. 6º - Ficam criadas, com lotação na SUOP, as funções gratificadas, símbolo FG-1, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, Chefe do Serviço de Preservação de Logradouros Públicos, Chefe do Serviço de Exame de Documentos, Chefe do Serviço de Aplicação de Penalidades, Chefe do Serviço de Registro e Controle de Processos, Chefe do Serviço de Arquivo e Cadastramento, Chefe do Serviço de Vistorias e Habite-se; as Funções Gratificadas, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Reparos Gerais, Chefe da Seção de Casa Popular, Chefe da Seção de Controle de Nomenclatura de Logradouros; e 05 (cinco) Funções Gratificadas, símbolo FG-2, de Chefe de Regiões de Fiscalização de Edificações.

Art. 7º - As atribuições dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas em regulamento próprio, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A fim de atender às despesas com a instalação e o funcionamento, no corrente ano, do Departamento de Posturas e do Núcleo de Assessoria, criados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr\$ 5.143.956,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS),



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Continuação:

sendo Cr\$ 4.473.316,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) para o primeiro dos referidos órgãos e Cr\$ 670.640,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) para o segundo.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Art. 9º - São transferidas para o Departamento Jurídico, criado por esta Lei, as dotações orçamentárias destinadas, no vigente exercício, à Assessoria Técnica Especializada, ora extinta.

Art. 10 - As demais despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1980.

<u>João Carlos de Almeida</u>	Presidente
<u>Ademir de Azevedo</u>	Vice-Presidente
<u>Ademir de Azevedo</u>	1º-Secretário
<u>Jose Nilton de Azevedo</u>	2º-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 321 /80.

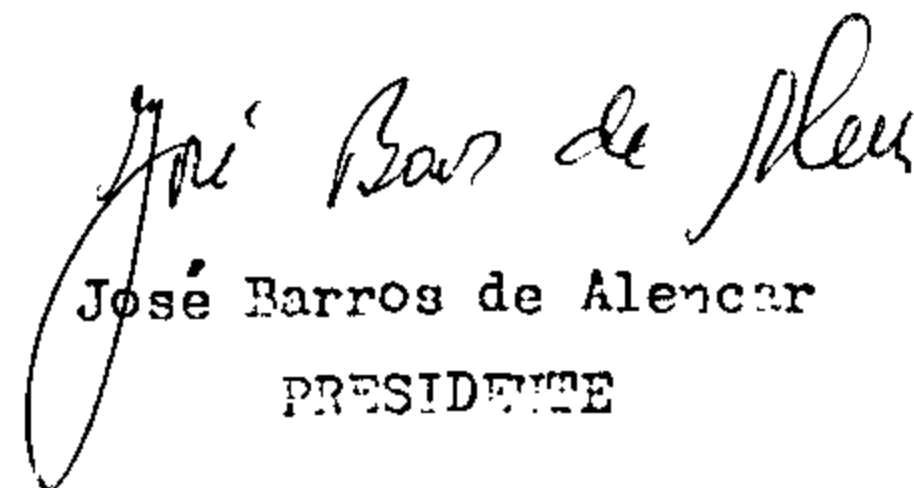


Fortaleza, 1^o de abril de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Iácio Congalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Posta